



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.940, DE 22 DE AGOSTO DE 1985

(Dispõe sobre concessão de alvará para reformas de fachadas de edificações e dá outras providências)

O PROSULTO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, PAÇO BANDEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder "Alvará de Reforma" de fachadas das edificações localizadas com frentes voltadas para as vias e logradouros públicos no Município, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, até 31 de dezembro de 1985.

ARTIGO 2º - Considera-se reforma de fachada, a pintura, o reboco, a execução dos serviços de pintura, cubos, titulação de reboco ou de esquadrias, assim como os revestimentos especiais.

ARTIGO 3º - O Alvará de reforma das edificações localizadas na área solicitada pelo COMEPMAA somente será expedido após a apresentação prévia desse projeto.

ARTIGO 4º - O Executivo baixará as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de agosto de 1985, 4243 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS LACINHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Cotas da Portaria Municipal em 22 de agosto de 1985.